



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 às 09:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4601077: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
9DE80A4C365004098E3B282D90D9C6FA12DD86EE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ponte Serrada

MUNICÍPIO

Ponte Serrada



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4601077>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL 13.019/2014**

**Processo Administrativo nº 18/2023**

**Inexigibilidade nº 6/2023**

**I - DO OBJETO**

A finalidade da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.480.688/0001-41, situada na Rua São José Bortolaz, n. 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio na **MANUTENÇÃO DO LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE**, provimento da demanda de acolhimento de idosos desamparados ou sem familiares do Município de Ponte Serrada que necessitem de vagas para atendimento em regime de pensão, compreendendo o fornecimento de material humano, espaço físico apropriado, alimentação, acompanhamento nos programas públicos de saúde, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos velhinhos desamparados.

**II - DA FONTE DOS RECURSOS**

*Órgão: 06.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*

*Unidade: 06.03 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO*

*Funcional 08.241.0801.2.053 - MANUT. DO FUNDO M. DO IDOSO*

*Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00*

*Fonte de Recursos: 1.500.0000.1100.00 -70*

**III - DO VALOR**

O valor do repasse deste edital será de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil e cento e vinte reais).

**IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10º do Decreto Municipal nº 803/2017.

Lei Municipal nº 2.200/2014 e alteração dada pela Lei Municipal nº 2.423/2021.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade no município apta e capaz de atender o objeto do edital, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

#### **V - DA JUSTIFICATIVA**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil integrantes do terceiro setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, em destaque as OSCs que trabalham a assistência social, como é o caso do LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE desenvolve há vários anos atividades com as pessoas idosas desamparadas ou sem família, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Estadual nº 6.884/1986, prestando relevante serviço para a sociedade por meio de políticas e programas destinados as pessoas idosas abandonadas e sem família.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, fundada em 27 de abril de 1986, com objetivo de acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto do edital.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Assim, diante do Tudo Exposto, atendidos aos preceitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 803/2017, encaminho ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento.

Ponte Serrada/SC, 27 de fevereiro de 2023.

**VIVIAN GIZELE MARCOLAN**  
Advogada OAB/SC 53.272

De acordo:

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal